	_
	.7
	4
	CT.
	ď
	\sim
	٠.
	7
	orme o códiao: 2BB08735-D251CE99-59F146BF-D242A354
	\Box
	J
	ш
	m
	7
	*
ςi.	
١,	щ
~	σ.
\sim	LC
v	1
ñ	O:
~	σ
≼	ш
Ω	"
\sim	_
_	$\overline{}$
=	R.
杰	\sim
·	\Box
\neg	┰
≾	LC
r	a.
	ĸ.
ш	<u>اح</u>
т	9
=	C
_	α
$\overline{}$	$\overline{}$
1	+
_	$^{\prime}$
4	
ш	C
⊽	ć
٠.	≝
r	Ç
$\bar{}$	ý.
ب	Ċ
•	Ĺ
_	C
'n	u.
	~
'n	⊱
ń	Ξ
"	С
℄	⇆
	.⊑
ر	_
=	ď
talmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 05	insultatoe am dov br/spede e inform
_	$\stackrel{*}{\sim}$
=	2
. 1	Ψ,
$\overline{}$	-
×	Ų.
_	=
Φ	4
Ħ	-
	6
$\underline{\Psi}$	×
=	4
≡	\Box
Œ	5
=	π
g	0
=′	Υ,
O	7
\sim	
\approx	π
\simeq	<u>+</u>
ū	
_	Ű.
77	Ċ
ň	7
ř	7
·	~
$\overline{}$	\sim
\simeq	C
Este documento foi assinado digitali	£
o	₹
Ħ	_
₹	Œ.
Æ	£
Ξ	Ű.
=	_
ರ	C
ĭ	a.
×	ď
J	ĭ,
a	ď
Ĕ.	Ή,
S	×
Ú	α
_	Œ
	٠,٠
	C
	Ċ
	ď
	=
	Œ.
	=
	Ξ
	Tu C
	Conf
	Con
	ra conferência acesse o site htt

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 43/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11186/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Canutama.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Otaniel Lyra de Oliveira (Prefeito Municipal).
- **6- Advogados:** Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331 e Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3870/2022-DIMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Canutama. Exercício de 2017.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- **10.1.** Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas Anuais da Prefeitura Municipal de Canutama, referente ao exercício de 2017 (U.G: 96), de responsabilidade do Senhor Otaniel Lyra de Oliveira, Prefeito Municipal de Canutama e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c/c o artigo 127 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional nº 15/1995, artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº. 06/1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/1996 LOTCE/AM, e artigo 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM, e artigo 3º, inciso III, da Resolução nº 09/1997.
- 11- Ata: 27ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 26 de julho de 2022.

Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 05/08/2022.	BB08735-D251CE99-59E146BF-D242A354
A A	2E
RE	90
O.R	χód
Ö	0
S	me.
AS	fo
0	⊑.
Ⅎ	e
ž	be
ă	br/s
ž	8
Ĕ	D.G
yita	an
ਰੁੱ	tce
g	Ħ.
Sing	nsu
ass	ō)
₫	,:a
g	Ŧ
шē	site
Š	0
8	sse
ste	ace
Ш	ä
	3nc
	fere
	ő
	ra C

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº	
Fls. Nº _	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 43/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14-** Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AN	 Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De	 /	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. № _____ Fls. № _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 43/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 43/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11186/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Canutama.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Otaniel Lyra de Oliveira (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogados:** Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331 e Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI. DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3870/2022-DIMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Canutama. Exercício de 2017.

Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Determinar à origem** que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas anuais:
 - **10.1.1.** Ausência de envio e publicação referente ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestre de 2017 do RREO, conforme sistema e-Contas (GEFIS), em descumprimento ao prazo estabelecido no art. 165, §3º, da Constituição Federal c/c art. 52 da LC nº 101/00;
 - **10.1.2**. Ausência de envio e publicação de remessas ao sistema e-Contas (GEFIS) referente ao 1º e 2º semestre de 2017 do Relatório de Gestão Fiscal, em desacordo ao prazo de 45 dias estabelecido na Lei Estadual 2.423/96 c/c Resoluções 15 e 24/13;
 - **10.1.3.** Ausência de divulgação em meio eletrônico de acesso público, em consulta realizada em 20/04/2018, das informações exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Acesso à Informação, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
Dο	,	,	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 43/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 43/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

ao Relatório de Gestão Fiscal:

- **10.1.4.** Ausência de ferramentas de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação (artigo 8º, §3º, inciso I, da Lei nº. 12.527/2011);
- **10.1.5.** Ausência de informações sobre a receita dos últimos 6 meses, incluindo natureza, valor de previsão e valor arrecadado (artigo 48-A, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000; artigo 7º, inciso II, do Decreto 7.185/2010);
- **10.1.6.** Ausência dos dados das licitações e contratos (Íntegra dos editais de licitação, com o termo de referência ou projeto básico; Resultado dos editais de licitação, vencedor com o valor; Contratos ou ajuste na íntegra) realizadas nos últimos 6 meses contendo (artigo 8º, §1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011);
- **10.1.7.** Ausência de divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público (artigo 7°, §2°, inciso VI, do Decreto 7.724/2012 e Decisão do STF com Agravo ARE 652777);
- **10.1.8.** Ausência dos dados das licitações e contratos (Íntegra dos editais de licitação, com o termo de referência ou projeto básico; Resultado dos editais de licitação, vencedor com o valor; Contratos ou ajuste na íntegra) realizadas nos últimos 6 meses contendo (artigo 8º, §1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011);
- **10.1.9**. Ausência de divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público (artigo 7°, §2°, inciso VI, do Decreto 7.724/2012 e Decisão do STF com Agravo ARE 652777).
- **10.2. Determinar** o encaminhamento do Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do presente processo, à Câmara Municipal de Canutama, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julque as referidas Contas.
- 10.3. Determinar à Secretaria de Controle Externo SECEX que tome as medidas cabíveis para a autuação de processos apartados, que deverão ser devidamente instruídos, respeitando a competência de cada órgão técnico, e as documentações referentes às impropriedades atinentes às Contas de Gestão mencionadas nos itens de 01 a 79 da DICOP e de 80 a 120 da DICAMI, listados na fundamentação do Relatório-Voto.

Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 05/08/2022.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 2BB08735-D251CE99-59E146BF-D242A354
	ara

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº 43/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 43/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência do desfecho destes autos aos interessados, bem como à Câmara Municipal de Canutama e à Prefeitura Municipal.
- 11- Ata: 27^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 26 de julho de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral